



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

/07/2014

Proposição Medida Provisória nº 651 / 2014
--

Autor Deputado LÚCIO VIEIRA LIMA – PMDB - BA
--

Nº Prontuário

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 Modificativa	4. *Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------------------------------	--	----------------	-------------	------------------------

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
--------	---------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Dê-se ao § 5º do art. 81, constante da Lei nº Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, a seguinte redação:

“Art. 81

.....

§ 5º Para fins do disposto neste artigo, **poder-se-á equiparar** à condição de **controlada, à opção do contribuinte**, os empreendimentos controlados em conjunto com partes não vinculadas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento como controlada, que aparentemente é mais gravoso ao contribuinte residente no Brasil por tributar os lucros do exterior em bases correntes, pode ser mais adequado em algumas situações empresariais, quando as subsidiárias co-controladas operam de maneira integrada com a matriz brasileira. Caso o contribuinte não opte pela tributação com base no regime de caixa, deverá tributar os lucros do exterior de acordo com a mesma sistemática aplicável à tributação de lucros auferidos por suas controladas no exterior, ainda que auferidos por suas coligadas.

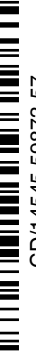
ASSINATURA

CD/14545.59873-57

CD144235762459

Deputado LÚCIO VIEIRA LIMA

CD144235762459



CD/14545.59873-57